



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Mauá, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 0h(zero) horas de sexta-feira até 8h (oito) horas da segunda-feira subsequente, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 114/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Mauá, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 0h (zero) horas de sexta-feira até 8h (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 0h (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal), e ponto facultativo até às 8h (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

§ 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 12 de novembro de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente